

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 344/2020

EDITAL Nº 117/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO - OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento e manutenção de pontos de acesso à rede da Prefeitura Municipal de Canoas através de rede de fibra ótica apagada, WiFi e monitoramento interno de prédios públicos, de praças, de logradouros públicos, por um período de 60 meses de locação, em atendimento a demanda do Município de Canoas/RS.”

ATA DE RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sala de licitações da Secretaria Municipal das Licitações, sito na Rua Frei Orlando, 68, térreo, Canoas (RS), reuniu-se o pregoeiro designado pelo Decreto n.º 117/2020 e sua equipe de apoio, para responder o pedido de esclarecimento da VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO, encaminhado ao pregoeiro pelo e-mail pregaoeletronico@canoas.rs.gov.br. Foi solicitado o que segue: Bom dia! Solicitamos esclarecimentos referente ao item 6.1.7: **"Prova de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 31, Parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações"**. Entendemos que a base de cálculo para aplicação do percentual de 10%, corresponde ao valor anual da estimativa da contratação a ser realizada (o que representa a 1/12 do valor total estimado para o contrato, em 12 meses). Está correto o nosso entendimento? O pregoeiro em análise a solicitação informa que a mesma foi remetida a área contábil da Secretaria Municipal das Licitações para manifestação, oportunidade na qual a Sra. Liane Caletti manifestou o que segue: Esclarecimento VIGILLARE SISTEMAS DE MONITORAMENTO acerca do Edital supra citado. O concorrente questiona: Entendemos que a base de cálculo para aplicação do percentual de 10%, corresponde ao valor anual da estimativa da contratação a ser realizada (o que representa a 1/12 do valor total estimado para o contrato, em 12 meses). Abaixo item do Edital e Artigo da Lei 8666/93 relativo ao tema: Edital 117/20 6.1.7. Prova de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor estimado para o contrato, em conformidade com o disposto no artigo 31, Parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações. 6.1.7.1. Comprovação de situação financeira da licitante através de demonstrativos ofertados, relativos ao Balanço a ser apresentado, o atendimento dos seguintes índices: a) Liquidez Geral: maior ou igual a 1,0. b) Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,0. c) Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,0. Lei 8666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; II - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física; III - garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos no "caput" e § 1º do art. 56 desta Lei, limitada a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação. § 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento

anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade. § 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. § 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais. § 4º Poderá ser exigida, ainda, a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de disponibilidade financeira, calculada esta em função do patrimônio líquido atualizado e sua capacidade de rotação. § 5º A comprovação de boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação. Conforme descrito abaixo no item 6.1.7, e no artigo 31, Parágrafo 3º da Lei Federal 8666/93, o parâmetro é o valor estimado para o contrato/contratação, como o prazo contratual previsto é de 60 meses estimado e o valor de estimado R\$ 38.688.000,00, informado na página 23 do Edital. Entendo que 10%, ou seja, o valor base para a determinação da habilitação ou não deve ser R\$ 3.868.800,00 O pregoeiro providencia a publicidade da presente Ata no DOMC e no site do Banrisul. Nada mais havendo digno de registro encerra-se a presente ata.

Silvio Renato Sandmann
Pregoeiro

Sebastião Coraldi
Equipe de apoio

Mario Renato Zacher
Equipe de apoio